# PRESTAÇÃO DE CONTAS

### **CANDIDATOS:**

### OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS (ARTIGOS 45° E 46°)

Todo candidato está obrigado a prestar período eleitoral contas do que participou, renuncie mesmo que expressamente à candidatura, dela desista, seja substituído ou tenha seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, que não tenha realizado mesmo campanha ou que não tenha realizado movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

O candidato elaborará a prestação de contas, **abrangendo**, se for o caso, **o vice ou suplentes** e todos aqueles que o tenham substituído.

Se o **candidato falecer**, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de respon-

sabilidade do administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

#### **PARTIDOS:**

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS (ARTIGOS 45° E 46°)

**Todos os órgãos partidários**, ainda que constituídos sob forma provisória, também estão obrigados a prestarem contas à Justiça Eleitoral.

Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, **em todas as suas esferas**, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência.

Consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data para o início das convenções partidárias

e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

O presidente, o tesoureiro do partido político e o profissional habilitado em contabilidade são **responsáveis pela veracidade** das informações relativas à prestação de contas do partido.

### OBRIGAÇÕES E PRAZOS (ARTIGOS 47° E 49°)

Relatório Financeiro – Informar dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do recebimento.

**Prestação de Contas Parcial –** Informar as transferências do Fundo Partidário e do FEFC, os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. Movimentação até o dia 08/09/2024, **entregue até 13/09/2024.** 

Prestação de Contas Final – Primeiro turno até 05/11/2024 e Segundo turno até o dia 16/11/2024.





Importante! A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave.

A omissão da entrega da prestação de contas final enseja o **julgamento pela não prestação.** 

## AUTUAÇÕES (ARTIGOS 47° E 49°)

A prestação de contas deve ser **encaminhada** por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (**SPCE**), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

As **prestações de contas parciais** encaminhadas à Justiça Eleitoral serão **autuadas automaticamente** no Processo Judicial Eletrônico (**PJE**) quando do envio pelo SPCE.

Uma vez recebido pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE.

As prestações de contas finais enviadas pelo SPCE devem ser juntadas automaticamente pelo PJE às prestações de contas parciais, caso já tenham sido entregues. Na hipótese de **omissão de contas parciais**, as contas finais encaminhadas pelo SPCE serão autuadas e distribuídas automaticamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (**PJE**).



### ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (ARTIGOS 53° AO 56°)

Prestação de Contas deve ser elaborada e transmitida, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE

Ainda que **não** haja movimentação, a prestação de contas deve ser composta pelas informações e documentos descritos no **art. 53**.

Os documentos devem ser digitalizados, incluídos no SPCE e apresentados *ao tribunal ou a zona eleitoral competentes,* exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, sob pena de reapresentação ou de as contas serem julgadas **não prestadas**:

 Os documentos digitalizados e entregues exclusivamente em mídia eletrônica serão incluídos automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE);

- Parâmetros para digitalização da documentação comprobatória:
  - formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
  - arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes;
- Parâmetros para gravação da mídia:
   Deve ser gravada por meio do SPCE,
   através da funcionalidade "Gerar
   mídia para confirmação da entrega",
   etapa final do envio da prestação de
   contas.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA (ARTIGOS 62° AO 67°)

O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

São submetidos ao exame simplificados das contas:

- candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$ 20.000,00, atualizado monetariamente, a cada eleição, pelo INPC.
- Candidatos para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores,
- Candidatos não eleitos (opcional).